



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 24 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

"CONCEDE REMISSÃO FISCAL À ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS AUTÔNOMOS DE BOA VISTA - RR".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

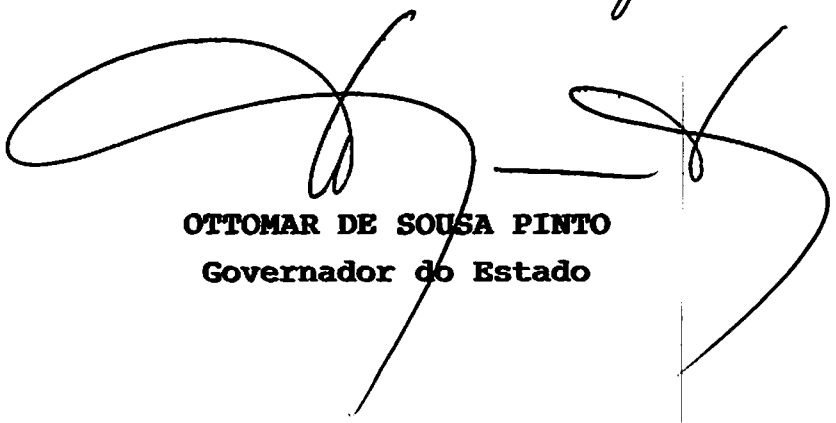
Art. 1º - Fica concedida à Associação dos Oleiros Autônomos de Boa Vista - RR, inscrita no CGC/MF sob nº 05.648.669/0001-61, com sede nesta capital, remissão dos créditos tributários relativos ao ICM/ICMS dos exercícios fiscais compreendidos entre 1987 até 1990.

Parágrafo Único - Os créditos tributários que trata este artigo, correspondem ao imposto, correção monetária, multa e juros de mora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 21 de *Dez* de *92*

1992.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado